



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI **Nº 007/2021**
SOLICITADO: Memorando nº 020/2021 – CMA
REFERENTE: SEGUNDO TERMO ADITIVO a CARTA CONTRATO Nº 003/2019.
MODALIDADE: Dispensa nº 002/2019 – CPL (Processo Licitatório nº 006/2019)
OBJETO: Fornecimento de software integrado de gestão ERP (Sistema Integrado:
 Contabilidade, Pessoal, Secretaria e Protocolo, Controle Interno).

P A R E C E R

Inicialmente, deu-se a abertura regular para andamento do processo administrativo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser executado e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações, as condições de participação, o prazo de validade, unidade e espécie conforme observa-se no documentação acostada como Memorandos da Secretaria Administrativa, Anexos, Parecer Jurídico, Despacho da Presidência autorizando o prosseguimento do ato, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, uma vez que foi descrito de forma clara, e precisa, sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

Foi remetido pelo Gabinete da Presidência, Processo Administrativo, no qual requer análise de conformidade do Segundo Termo Aditivo referente a prorrogação do prazo de vigência, respectivamente, baseado na Carta Contrato nº 003/2019, celebrado em 01 de agosto de 2019, com vigência de 12 (doze) meses, entre a Câmara Municipal de Apuí/AM e empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA.

O contrato original tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de software integrado de gestão ERP (Sistema Integrado: Contabilidade, Pessoal, Secretaria e Protocolo, Controle Interno), visando atender as necessidades do Poder Legislativo em suas atividades. Quanto ao Segundo Termo Aditivo, conforme documentação acostada junto ao Processo, e com aceite através de Ofício da empresa Fiorilli Software Ltda., datado de 01/06/2021, manifestando interesse em aditar a Carta Contrato nº 003/2019, celebrado em 01 de agosto de 2019, por mais 12 (doze) meses, mantendo as demais condições do referido, com reajuste no valor, conforme tabela de preços, apresentada com valor abaixo do índice oficial do Governo Federal – Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, constante na Cláusula Décima Terceira do termo primordial.

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços serem necessário para o funcionamento dos departamentos desta Câmara. Por serem de natureza continuada e necessário, sendo indispensável para o órgão, fazendo-se necessário o Aditivo. Ressaltamos que durante a



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

vigência do Contrato os serviços foram prestados regularmente. Onde a empresa contratada manifestou interesse na prorrogação contratual.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula, e previsão legal conforme o art. 57, incisos I, II e IV, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme disponibilidade orçamentária e financeira inserida no Plano Plurianual, dotação orçamentária 0101.01.031.0001.2.001, fonte 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Atende o exposto, tendo assim um parecer favorável pela elaboração do Termo Aditivo.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 14 de junho de 2021.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**